

Associação Comercial de São Paulo

Estatuto Social

Consolidação aprovada em Assembléia Geral de 25 de outubro de 2004

Título I

Da denominação, sede e fins

Art. 1º - A Associação Comercial de São Paulo - ACSP é uma associação de intuitos não econômicos, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa.

§ 1º - A ACSP tem prazo de duração ilimitado, sede e foro na cidade de São Paulo.

§ 2º - A Associação Comercial de São Paulo é órgão técnico e consultivo do Poder Público, conforme Decreto nº 7.448, de 26 de junho de 1941.

Art. 2º - Para a realização de seus objetivos, a ACSP usará dos meios adequados a fim de:

I - desenvolver atividades de apoio à operação das empresas associadas;

II - atuar junto aos poderes públicos na defesa dos princípios e das idéias que permitam ao empresariado cumprir seu papel econômico e social;

III - manter, na Capital, Sedes Distritais, cujo funcionamento obedecerá a regulamento aprovado pela Diretoria Plena, podendo, também, instalar Sedes Regionais, inclusive no Exterior;

IV - promover a mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgãos destinados a esse fim;

V - representar e assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente;

VI - manter ou patrocinar publicações ou programas através dos meios de comunicação, conforme for conveniente;

VII - instituir e manter serviços de informação e proteção ao crédito de interesse empresarial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;

VIII - promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão-de-obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;

IX - criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;

X - participar como acionista ou quotista de empresas, destinando eventuais benefícios e rendimentos, integralmente, para a manutenção de seu objeto social, sem finalidade lucrativa;

XI - desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;

XII - contratar parcerias públicas e privadas, em todas as modalidades de serviços que realizar em benefício de seus associados;

XIII - celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação ou implementação de programas de caráter social, de modo especial dos que tratam dos direitos da criança e do adolescente, atuando, sem ônus, na gestão de fundos para essa finalidade;

XIV - criar e manter órgãos ou serviços de natureza social ou previdenciária, inclusive de saúde, em prol de seus funcionários e das empresas associadas e respectivos funcionários, por si ou mediante sociedade que instituir ou participar.

Parágrafo único - A ACSP desenvolverá suas atividades na Capital de São Paulo, salvo quando o exercício dessas atividades implicar, por sua natureza, atuação fora do âmbito municipal.

Art. 3º - São fontes de recursos revertidos integralmente para manutenção e consecução dos objetivos da ACSP:

- I - contribuições associativas;
- II - contribuições por serviços prestados;
- III - outras contribuições eventuais.

Título II

Do quadro social

Art. 4º - Poderão ser admitidos como associados, tenham ou não domicílio em São Paulo:

- I - empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, mesmo os que já não exerçam essas atividades;
- II - pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas;
- III - associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza.

Capítulo I

Das categorias de associados

Art. 5º - A Associação será formada por um número ilimitado de associados, divididos nas categorias seguintes:

- I - beneméritos;
- II - entidades;
- III - contribuintes.

§ 1º - São associados “beneméritos” aqueles que, por serviços relevantes prestados à ACSP ou aos altos interesses que esta representa, se tornarem merecedores desse título.

§ 2º - São associadas “entidades” as associações que tenham objetivos comuns aos da ACSP.

§ 3º - São associados “contribuintes” os que pagarem as contribuições fixadas pela ACSP e o custeio dos serviços que utilizarem.

§ 4º - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados poderão ser divididos em classes.

§ 5º - Considerar-se-ão remidos das contribuições associativas os ex-presidentes da ACSP.

Capítulo II

Da admissão dos associados

Art. 6º - Para admissão dos associados, qualquer que seja a categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I - o título de sócio benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta dirigida à Diretoria Executiva e após manifestação favorável do Conselho Deliberativo;
- II - os associados entidades serão admitidos pela Diretoria Executiva, com pagamento ou não de contribuição;
- III - os associados contribuintes subscreverão proposta com as informações que forem julgadas convenientes.

Capítulo III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 7º - São direitos dos associados a que se refere o art. 6º:

I - assistir às assembléias gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;

II - votar e ser votado para os cargos diretivos, respeitada a condição estabelecida no art.

15;

III - exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados;

IV - utilizar, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela ACSP.

Parágrafo único - Só poderão exercer os direitos constantes deste Estatuto os sócios quites com os cofres sociais e demais obrigações estatutárias.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

I - respeitar este Estatuto, os regulamentos para sua execução, as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior;

II - respeitar as decisões arbitrais que solicitarem, nos termos do inciso IV do art. 2º.

Capítulo IV

Da suspensão, exclusão e demissão dos associados

Art. 9º - Os sócios contribuintes poderão ser suspensos, por deliberação da Diretoria Executiva, quando faltarem ao pagamento das contribuições por três (3) meses consecutivos. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado quitar o débito em atraso, não se lhe aplicando a penalidade.

Art. 10 - Os associados poderão ser excluídos por deliberação da Diretoria Executiva:

I - quando faltarem ao pagamento das contribuições por um período de seis (6) meses, e após serem notificados do fato para regularização do débito;

II - quando descumprirem decisão arbitral proferida nos termos do inciso IV do art. 2º;

III - quando contrariarem os fins sociais;

IV - quando, por palavras ou atos, agirem de forma ofensiva à entidade ou à Diretoria;

V - quando, por qualquer motivo, deixarem de se enquadrar nos requisitos do art. 4º;

VI - quando infringirem este Estatuto, os regulamentos ou regimentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Deliberativo e Conselho Superior;

VII - Quando condenados em processo crime, desde que transitada em julgado a sentença.

Parágrafo único - Aos associados excluídos cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta (30) dias, para o Conselho Deliberativo e, em igual prazo, para a Assembléia Geral, cumprindo a Diretoria Executiva regulamentar o procedimento administrativo.

Art. 11 - A demissão a pedido deverá ser formalizada por escrito e será concedida ao associado quite com os cofres sociais.

Título III

Dos órgãos de direção e de consulta

Art. 12 - A Associação Comercial de São Paulo será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta, estabelecidos neste Estatuto ou que venham a ser criados.

Parágrafo único: Os integrantes dos órgãos de direção e consulta exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 13 - A direção da ACSP será exercida pela Diretoria Executiva, pela Diretoria Plena, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Superior.

Art. 14 - Os diretores e conselheiros serão pessoas naturais.

Art. 15 - Poderão ser eleitos diretores e conselheiros não só os associados a quem o Estatuto conferir tal direito, como também os sócios e dirigentes das pessoas jurídicas associadas, bem como os diretores de associações e entidades ligadas às atividades econômicas, desde que sejam associadas.

Art. 16 - A duração do mandato da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos e do Conselho Superior de quatro (4) anos.

§ 1º - É permitida a reeleição do Presidente por mais um período consecutivo de dois (2) anos.

§ 2º - Será obrigatória a renovação de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, em cada eleição.

§ 3º - A posse da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo realizar-se-á até o último dia do mês de março.

Art. 17 - Todos os diretores e conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento, exceto nos casos de impedimento e demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 18 - Perderá o mandato o diretor que, sem prévia justificacão por escrito ao Presidente, deixar de comparecer, em cada ano, sucessivamente, a quatro (4) ou alternadamente a doze (12) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Plena. Após a terceira falta consecutiva ou após a décima primeira alternada, o Presidente, em comunicacão reservada remetida sob protocolo, prevenirá o diretor ausente sobre as conseqüências das faltas cometidas.

Parágrafo único - Ficam excluídos do previsto neste artigo os membros da Diretoria Executiva.

Capítulo I

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, compor-se-á de um (1) Presidente e de vinte (20) vice-presidentes, aos quais serão atribuídas funções administrativas e de representacão da entidade, inclusive de coordenação das Sedes Distritais e Regionais.

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete deliberar sobre todas as matérias de natureza política e administrativa da ACSP, cabendo-lhe, assim, sem prejuízo de sua responsabilidade legal, definir atribuições e poderes dos procuradores que vier a designar.

§ 1º - Os cheques, títulos, contratos e documentos de qualquer natureza que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ACSP deverão ser sempre assinados por dois (2) membros da Diretoria Executiva ou por um (1) deles em conjunto com um (1) procurador ou por dois (2) procuradores, os quais serão nomeados especialmente para esse fim.

§ 2º - As procurações “ad judicia et extra” poderão ser outorgadas a advogados, por tempo indeterminado, com objeto específico e com poderes para a prática de atos isoladamente, ativa e passivamente.

§ 3º - Compete ainda à Diretoria Executiva:

I - elaborar até o dia 30 de outubro de cada ano a proposta do orçamento para o exercício social seguinte, submetendo-o à Diretoria Plena;

II - elaborar e encaminhar à Diretoria Plena, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório da administração sobre as atividades sociais e as demonstrações financeiras do exercício social findo, acompanhadas do parecer da Comissão Fiscal a que se refere o art. 31, inciso VII.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

I - representar a ACSP em Juízo e fora dele, constituindo procurador quando julgar necessário;

II - tomar, “ad referendum” da Diretoria Executiva ou da Diretoria Plena, todas as medidas que, pelo seu caráter urgente, não possam sofrer retardamento;

III - presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, podendo designar entre os vice-presidentes o primeiro e o segundo, os quais serão, pela ordem, seus substitutos em suas faltas ou impedimentos. Poderá, ainda, dentre os vice-presidentes, diretores da Diretoria Plena e os conselheiros, designar os superintendentes dos Conselhos, dos Institutos, das Comissões, das Sedes Distritais e demais órgãos ou departamentos mantidos pela entidade, podendo essas designações ser alteradas a qualquer tempo;

IV - convocar as assembleias gerais, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior;

V - dirigir a ACSP em conjunto com os demais diretores, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos e as deliberações das assembleias gerais e dos órgãos de direção;

VI - Dar posse aos diretores e conselheiros;

VII - nomear as comissões que julgar necessárias para o bom andamento dos trabalhos sociais;

VIII - designar substitutos interinos para o preenchimento de cargos de diretor e de conselheiro, nos casos de licença ou vacância, enquanto o Conselho Deliberativo não o fizer, nos termos do art. 31, inciso IV;

IX - baixar resoluções relativas a medidas de caráter institucional ou administrativo, respeitadas as limitações previstas neste Estatuto.

Parágrafo único - O Presidente poderá delegar, para fim especial, a quaisquer diretores ou comissão de diretores, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma (1) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representem, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 2º - Perderá o mandato o vice-presidente que deixar de comparecer, em cada ano, sem prévia justificação por escrito ao Presidente, a três (3) reuniões consecutivas ou seis (6) alternadas. Antes da formalização da perda do mandato, o Presidente, em comunicação reservada remetida sob protocolo, dará ciência ao vice-presidente ausente sobre as conseqüências das faltas cometidas, para eventuais esclarecimentos e justificativas.

Art. 23 - Em caso de vacância do cargo de Presidente, este será exercido pelo 1º vice-presidente, e na falta deste pelo 2º vice-presidente, designados de acordo com o disposto no inciso III do art. 21. Em caso de não designação, os vice-presidentes deliberarão quem dentre eles exercerá o cargo. O Conselho Deliberativo, dentro do prazo de sessenta (60) dias da vacância, elegerá, dentre os vice-presidentes, o novo Presidente para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos seis (6) últimos meses do mandato.

Parágrafo único - No caso de vacância de cargo de vice-presidente, o Presidente designará o substituto dentre os diretores componentes da Diretoria Plena. O Conselho Deliberativo, no prazo de sessenta (60) dias, elegerá o sucessor para completar o mandato, salvo se a vacância ocorrer nos seis (6) últimos meses de mandato.

Art. 24 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, inclusive do Presidente, o Conselho Deliberativo designará um conselheiro para responder pela Presidência e convocar nova eleição, dentro do prazo de sessenta (60) dias.

Art. 25 - O Presidente poderá constituir, em caráter eventual ou permanente, Comissões Técnico-administrativas, para estudar e emitir parecer sobre assuntos de competência da Diretoria Executiva.

Capítulo II

Da Diretoria Plena

Art. 26 - A Diretoria Plena compor-se-á:

I - dos membros da Diretoria Executiva;

II - de cinquenta (50) diretores eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Integrarão a Diretoria Plena os diretores representativos dos órgãos de consulta, das Sedes Distritais e Regionais, os quais serão eleitos em reunião conjunta da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, dentro de trinta (30) dias após a posse dos integrantes desses órgãos diretivos.

§ 2º - As Sedes Distritais e Regionais terão direito a um representante por sede; cada órgão de consulta também terá direito a um representante.

Art. 27 - À Diretoria Plena compete:

I - deliberar sobre as atividades da ACSP para a consecução de seus fins e sobre o seu posicionamento quanto às questões com estes relacionadas;

II - determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo e à apreciação dos demais conselhos;

III - decidir sobre regulamentos ou regimentos internos, exceto os relacionados com os serviços administrativos da entidade;

IV - constituir juízos arbitrais nos termos do art. 2º, inciso IV, atendendo a pedido das partes interessadas, desde que estas assumam o compromisso de submeter-se à decisão que vier a ser proferida;

V - deliberar até 30 de novembro de cada ano sobre a proposta do orçamento encaminhada pela Diretoria Executiva, relativa ao exercício social seguinte (art. 20, § 3º, inciso I);

VI - deliberar, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, sobre o relatório da administração relativo às atividades sociais e às demonstrações financeiras, referentes ao exercício social findo, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para os efeitos do inciso VI do art. 31 (art. 20, § 3º, inciso II);

VII - deliberar sobre a instalação de Sedes Distritais, Regionais e no Exterior;

VIII - conceder licença aos diretores.

Art. 28 - A Diretoria Plena, por proposta da Diretoria Executiva, poderá criar e extinguir órgãos de consulta ou outros órgãos, que terão regimento interno próprio, aprovado pela própria Diretoria Plena.

Parágrafo único - As alterações de regimentos internos deverão ser submetidas à Diretoria Executiva e aprovadas pela Diretoria Plena.

Artigo 29 - A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente ao menos uma (1) vez por mês, somente podendo deliberar com a presença de diretores que representam, no mínimo, metade e mais um de seus membros.

Capítulo III

Do Conselho Deliberativo

Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á:

I - de quarenta (40) conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, sendo metade, no mínimo, escolhida dentre os ex-diretores da ACSP.

II - de conselheiros vitalícios, como tais considerados:

a) todos os ex-Presidentes;

b) todos os vice-presidentes que tenham exercido a Presidência por mais de doze (12) meses consecutivos ou não, em um ou mais mandatos;

c) todos os diretores que tenham exercido o cargo de vice-presidente em quatro (4) mandatos, consecutivos ou não.

Art. 31- Ao Conselho Deliberativo compete:

I - resolver os casos omissos deste Estatuto;

II - emitir parecer sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria Plena;

III - decidir sobre os recursos interpostos por associados excluídos do quadro social;

IV - eleger diretores, nos casos dos artigos 23 e 24, e conselheiros, em casos de licença ou vacância, se necessário for a substituição;

V - deliberar até o dia 31 de dezembro de cada ano sobre a proposta do orçamento, para o exercício social seguinte, encaminhada pela Diretoria Plena (art. 27, inciso V);

VI - deliberar até o dia 31 de março de cada ano sobre o relatório da administração referente às atividades sociais, bem como sobre as demonstrações financeiras (art. 27, inciso VI);

VII - eleger, anualmente, em reunião do Conselho Deliberativo a realizar-se no mês de abril, uma Comissão Fiscal, composta de três (3) conselheiros, para apresentar parecer sobre o relatório da Administração referente às atividades sociais e às demonstrações financeiras, até o dia 31 de janeiro de cada ano seguinte ao exercício social em curso, facultado aos seus membros louvarem-se em técnicos;

VIII - designar a data das eleições para a escolha dos diretores e dos conselheiros, na forma do Título IV, e, quando necessário, aprovar ou alterar a sua regulamentação;

IX - aprovar, por no mínimo dois terços (2/3) daqueles com direito a voto, projeto de reforma do Estatuto, encaminhando-o à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Somente os conselheiros eleitos poderão votar as matérias constantes dos incisos III, V, VI e VII.

Art. 32 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo realizar-se-ão três (3) vezes por ano, preferencialmente nos meses de março, abril e dezembro, em data marcada pelo Presidente.

Art. 33 - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente, “ex-officio” ou mediante solicitação de dez (10) conselheiros, em representação que indique, ainda que resumidamente, os motivos da convocação;

II - pela Diretoria Plena.

Art. 34 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas mediante convocação com antecedência mínima de cinco (5) dias, em edital publicado preferencialmente em órgão editado pela ACSP, e do qual conste a ordem do dia.

§ 1º - O Conselho Deliberativo instalar-se-á com qualquer número, mas só deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, não podendo constituir objeto de deliberação matéria estranha à ordem do dia.

§ 2º - Os diretores que compõem a Diretoria Executiva podem participar das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto, ressalvados os impedimentos previstos no parágrafo único do art. 31, compondo quorum inclusive para o previsto no inciso VII do art. 31.

§ 3º - O conselheiro vitalício, que fizer parte da Diretoria Executiva, só terá direito a um voto, sujeitando-se, porém, aos impedimentos aludidos no parágrafo anterior.

Capítulo IV

Do Conselho Consultivo

Art. 35 - O Conselho Consultivo, composto por até 100 (cem) membros indicados pelo Presidente da ACSP e homologados pelo Conselho Deliberativo, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias após a posse dos órgãos diretivos, tem por finalidade oferecer à Entidade, em caráter consultivo e de assessoramento, o suporte do saber e da experiência de seus integrantes no exame das matérias concernentes às próprias finalidades da Associação Comercial de São Paulo.

§ 1º - A indicação para composição do Conselho deverá recair em pessoas de reconhecidos méritos nas atividades empresarial, social, econômica, jurídica ou científica.

§ 2º - São considerados membros natos do Conselho os diretores e conselheiros que tenham exercido esses cargos pelo período mínimo de dez (10) anos.

Art. 36 - Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões da Diretoria Plena da ACSP.

Capítulo V

Do Conselho Superior

Art. 37 - O Conselho Superior compor-se-á de até dezessete (17) membros:

I - até oito (8) ex-presidentes da ACSP, escolhido por tempo decorrente desde seu último mandato, por ordem, iniciando por aquele cujo mandato se encerrou mais recentemente;

II - oito (8) cidadãos de especial renome, prestígio e elevada reputação moral, que tenham prestado relevantes serviços à causa da livre iniciativa, indicados pelo candidato a Presidente da ACSP e eleitos pela Assembléia Geral;

III - o Presidente da ACSP exercerá a Presidência do Conselho, com direito a voto de desempate.

§ 1º - Caso necessário, para não ultrapassar o número máximo de oito (8) ex-presidentes, o ex-presidente cujo mandato tenha se encerrado mais recentemente substituirá o ex-presidente cujo mandato for mais antigo.

§ 2º - O Conselho Superior será convocado pelo Presidente da ACSP ou por proposta de seis (6) de seus membros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros eleitos terá duração de quatro (4) anos.

§ 4º - Todos os presidentes da ACSP que terminarem seu mandato assumem imediatamente o cargo no Conselho Superior, observado o § 1º deste artigo.

Art. 38 - Ao Conselho Superior compete:

I - preservar a unidade, a tradição e os valores da Associação Comercial de São Paulo;

II - velar pela harmonia e equilíbrio de todos os órgãos da ACSP, podendo solicitar explicações ou ser consultado, bem assim opinar em qualquer assunto institucional ou empresarial, relacionado à organização da entidade;

III - aprovar previamente alienação, aquisição e oneração de bens de valor superior ao teto estabelecido por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, no início de cada gestão, observadas as demais disposições estatutárias;

IV - fixar anualmente, por proposta do Presidente, a reserva de contingência, que não poderá ser utilizada pela Presidência, mas poderá ser modificada por decisão da maioria de seus membros em caso de urgência ou premente necessidade;

V - supervisionar o processo sucessório da ACSP;

VI - aprovar ou rejeitar, previamente à Assembléia Geral de eleição, por voto secreto, após argüição privada, a escolha de candidatos à Presidência da ACSP;

VII - em caso de grave infração ou improbidade administrativa, propor e votar a perda de mandato do Presidente da ACSP, pelo voto de onze (11) de seus membros.

Parágrafo único - Em especial no procedimento a que se refere o inciso V, o Conselho deverá se guiar pelo princípio de respeito ao processo democrático, como também pela preservação dos valores tradicionais da ACSP, servindo-se de critérios objetivos de análise do currículo do candidato, seu renome no meio empresarial, serviços prestados à causa da livre iniciativa, prestígio pessoal e ilibada reputação moral.

Art. 39 - Até trinta (30) dias antes do prazo a que se refere o artigo 42 do Estatuto, o candidato à Presidência submeterá seu nome individual ao referendo do Conselho Superior.

§ 1º - Para que não haja prejuízo ao candidato, o Conselho Superior dará início ao procedimento e deliberará até dez (10) dias antes do prazo final de registro das chapas completas. Considerar-se-á tacitamente aprovada a candidatura se não houver deliberação no prazo mencionado.

§ 2º - Na livre apreciação sobre o referendo de candidatos, o Conselho Superior poderá solicitar ao candidato os esclarecimentos, documentos e informações complementares que julgar necessárias.

§ 3º - Mediante deliberação da unanimidade dos membros do Conselho, poderá ser dispensada a argüição privada, na hipótese em que todos os conselheiros já tenham formulado juízo pela aprovação do candidato.

Art. 40 - Em seguida à argüição, em reunião privada, será realizada votação, por escrutínio secreto, vedadas declaração e justificação de votos, sendo comunicado o veredito apenas ao candidato, como também ao Presidente da ACSP, para fim de providências formais.

Título IV

Das eleições

Art. 41 - No decorrer do mês de janeiro do ano em que terminem os mandatos das Diretorias Executiva e Plena e do Conselho Deliberativo, este se reunirá por convocação do Presidente, para, nos termos do art. 31, inciso VIII, fixar a data das eleições dos membros daqueles órgãos, a qual, necessariamente, será na segunda quinzena do mês de fevereiro seguinte, em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo único - Nessa mesma reunião, o Conselho Deliberativo constituirá as mesas eleitorais e indicará os locais onde se instalarão as seções de votação.

Art. 42 - Até dez (10) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, indicando os nomes de candidatos à Diretoria Executiva, à Diretoria Plena e ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, duzentos (200) associados, com direito a voto;

§ 2º - Até o segundo dia imediato ao encerramento do prazo a que alude este artigo, a relação das chapas registradas será publicada, preferencialmente, em órgão editado pela ACSP, ou em jornal de grande circulação;

§ 3º - Cada associado poderá assinar somente um pedido de registro de chapa.

Art. 43 - A composição e modo de funcionamento das mesas eleitorais será objeto de Regulamento Eleitoral, que disporá sobre a fiscalização de seus trabalhos pelos candidatos.

Art. 44 - A seção eleitoral instalar-se-á no dia marcado para as eleições, no local previamente designado, conforme o disposto no Regulamento Eleitoral.

Art. 45 - Poderão votar e ser votados os associados a que se refere o art. 5º, inciso I, II e III, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social há mais de cento e oitenta (180) dias.

Art. 46 - As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais (titulares, sócios-gerentes ou diretores).

Parágrafo único - Considera-se equiparado a representante legal o procurador investido de poderes “ad negotia” ou de representação geral da empresa, cujo instrumento deverá ser exibido no ato.

Art. 47 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 48 - A eleição se processará pelo sistema de voto secreto.

Art. 49 - A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 50 - Encerrados os trabalhos, o presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

Art. 51 - Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os presidentes das mesas se reunirão sob a presidência daquele da 1ª mesa, onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

Art. 52 - Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o presidente da 1ª mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata da Assembléia Geral e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 53 - Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de cinco (5) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral, que será especialmente convocada dentro de oito (8) dias.

§ 1º - Se o recurso versar sobre número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o presidente deixará de convocar Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º - Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

Art. 54 - No caso de ter sido registrada apenas uma chapa, ficam dispensadas as formalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral, referentes à eleição, reunindo-se o Conselho Deliberativo, dentro de dez (10) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de, verificado o cumprimento das demais exigências prescritas neste Estatuto, homologar a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

Título V

Das assembléias gerais

Art. 55 - A Assembléia Geral é a reunião dos associados, convocada e instalada na forma do Estatuto, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Parágrafo único - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes, salvo quando exigirem quórum especial.

Art. 56 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital publicado com antecedência mínima de três (3) dias, preferencialmente em órgão editado pela ACSP ou em outro jornal de grande circulação.

Art. 57 - Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão um presidente para dirigir os trabalhos e este o secretário da mesa.

Art. 58 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente para tratar de assuntos de interesse da ACSP, e nos casos previstos no Estatuto ou no Regulamento Eleitoral.

§ 1º - A maioria dos diretores ou a maioria dos conselheiros poderá requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral, indicando, ainda que sucintamente, os fins da convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral extraordinária poderá, também, ser convocada a requerimento de quinhentos (500) associados quites com os cofres sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho, sendo ainda assegurado a 1/5 dos associados promover a convocação na forma da lei.

Art. 59 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da décima (1/10) parte dos associados, e em segunda e última convocação, quatro (4) dias após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único - No caso do § 2º do artigo anterior, a Assembléia Geral só se instalará em primeira e última convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos requerentes.

Art. 60 - Quando deliberar sobre a destituição de administradores ou alteração do Estatuto, a Assembléia Geral deverá observar o disposto no Código Civil Brasileiro e no presente Estatuto.

Título VI

Disposições gerais

Art. 61 - A ACSP somente poderá ser dissolvida por deliberação de três quartas (3/4) partes de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Resolvida a dissolução, far-se-á a liquidação do patrimônio social pela maneira estabelecida pela Assembléia Geral, suprindo-se as omissões pela lei vigente no momento.

Art. 62 - Este Estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral convocada para essa finalidade, observado o disposto no art. 60 e inciso IX do artigo 31.

Parágrafo único - O projeto de reforma do Estatuto poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou por proposta de no mínimo quinhentos (500) associados quites com os cofres sociais.

Art. 63 - A Associação Comercial de São Paulo tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 64 - O patrimônio imobiliário da Associação somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria Plena e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede central por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 65 - O exercício social coincide com o ano civil.

Parágrafo único - No ano do término do mandato presidencial, será levantado balancete especial até a data de encerramento da gestão.

Art. 66 - Este Estatuto, consolidado, entrará em vigor na data de sua publicação.